

LEI MUNICIPAL N.º 780/05 Novo Tiradentes(RS), 29 de dezembro de 2.005.

ESTABELECE REGRAS PARA A NOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS, PARQUES, ESCOLAS, SALAS E OUTROS LOGRADOUROS OU PRÉDIOS PÚBLICOS DE NOVO TIRADENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º A nomeação e a alteração de denominação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público obedecerá aos seguintes critérios:

I - Preferencialmente, constituirá homenagem a pessoa idosa, acima de 75 anos, ou falecida, ilustre e de destacada atuação e importância para o município de Novo Tiradentes;

II - Excepcionalmente, poderá constituir homenagem a autoridades ilustres do nosso Estado ou do País.

Art. 2º Para a escolha dos nomes serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

I - RUAS E AVENIDAS

a) Pedido Formal de Nomeação ou Alteração de denominação, dirigido ao Prefeito Municipal, firmado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores, proprietários, possuidores ou responsáveis legais dos terrenos lindeiros com a rua ou avenida a ser nominada ou renominada, acompanhado do "CROQUI" da rua ou avenida, indicando o seu início, fim e extensão.

b) Os moradores, proprietários, possuidores ou responsáveis legais dos terrenos lindeiros com a rua ou avenida, em grupo ou individualmente, apresentarão indicações formais de nomes, acompanhadas do "Curriculum Vitae" da pessoa indicada e da fundamentação formal da indicação.

c) A escolha do nome indicado se dará através de processo de eleição pelos membros da rua ou avenida, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, em que será assegurada a defesa de cada indicação por 5 minutos, sendo eleito o nome que obtiver no mínimo a metade mais um dos votos na segunda votação, em que serão votados apenas os dois nomes mais indicados na primeira votação. Em caso de empate, será considerada eleito o nome da pessoa falecida e como segundo critério a pessoa mais idosa.

II - PARA ESCOLAS MUNICIPAIS

a) Pedido Formal de Nominação ou Alteração de Nome, dirigido ao Prefeito Municipal, firmado por, no mínimo, 2/3 da comunidade escolar, compreendida pelos pais de alunos ativos e de professores da escola.

b) Os representantes da comunidade escolar, em grupo ou individualmente, apresentarão indicações de nomes, acompanhadas do "*Curriculum Vitae*" da pessoa homenageada, bem como da fundamentação formal da indicação.

c) A escolha do nome indicado se dará através de processo de eleição pelos membros da comunidade escolar, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em que será assegurada a defesa verbal de cada indicação por 5 minutos, sendo eleito o nome que obtiver no mínimo a metade mais um dos votos na segunda votação, em que serão votados apenas os dois nomes mais indicados na primeira votação. Em caso de empate, será dada preferência ao nome da pessoa falecida e como segundo critério a pessoa mais idosa.

III - PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS

a) A nomeação ou alteração de denominação de praças e outros logradouros públicos é de iniciativa e escolha privativa dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração